DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE – SP

Quarta-feira, 21 de maio de 2025 · Distribuição Eletrônica · Ano 2025 · Edição Extra nº 66B

O projeto para a construção da Estação de Mairinque foi elaborado por Victor Dubugras, entre 1902 e 1907, cabendo ao engenheiro Alfredo Maia auxiliá-lo nos cálculos estruturais. De linhas avançadas para a época, o uso do concreto armado possibilitou o arrojo na concepção dos espaços. O partido adotado é o de estação-ilha, isolado entre duas linhas férreas, com acesso às plataformas através de um túnel sob os trilhos.

Fonte: Celina Kuniyoshi.



CONDEPHAAT
– Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico
Nome atribuído: Estação Ferroviária de Mairinque
Número do Processo: 24383/86
Resolução de Tombamento: Resolução 46, de 28/10/86
Publicação do Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, 29/10/1986, p. 19
Livro do Tombo Histórico: Nº inscr. 257, p. 68, 23/01/1987ir um subtítulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE – SP

Quarta-feira, 21 de maio de 2025 · Distribuição Eletrônica · Ano 2025 · Edição Extra nº 66B

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 5
Comunicados 5
Revogação / Anulação 5
Prorrogações 5



Fonte: Celina Kuniyoshi.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O Nº 7.412, de 08 de maio de 2025.

CRIA E REGULAMENTA O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do município de Mairinque, na Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS n° 8.742/1993; e ainda o que dispõe na Lei Nº 3.780/2020 sobre a Política Municipal de Assistência Social no Capítulo III que trata da Gestão e Organização;

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial se trata de um serviço especializado para sistematização, análise e disseminação de informações que gere conhecimento sobre as condições de vida da população, perfil das famílias e indivíduos, usuários ou potenciais usuários da política de assistência social;

CONSIDERANDO a implantação da vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais, e implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Assistência Social tem interesse premente na implantação do Serviço de Vigilância Socioassistencial e seu acompanhamento para subsidiar tecnicamente as tomadas de decisões de gestão e o controle social, objetivando qualificar o atendimento dos serviços socioassistenciais.

D E C R E T A: -

CAPÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado e regulamentado o Serviço de Vigilância Socioassistencial vinculado a Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Ficam estabelecidas, por meio deste Decreto, as atribuições do Serviço de Vigilância Socioassistencial que tem como objetivo fortalecer a função de Proteção Social e Defesa de Direitos, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais, compreendendo a produção, sistematização e análise das informações territorializadas do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, como subsídio para as Coordenações de Proteção Social Básica e Especial.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à Vigilância de Riscos e Vulnerabilidades:

I - apoiar às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e ao controle social, imprimindo caráter técnico e participativo à tomada de decisão.

II - produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, para o planejamento de ações que garantam a qualidade dos serviços de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial.

III - coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade.

IV - apoiar as ações de Busca Ativa.

V - contribuir para o estabelecimento do dialogo horizontal entre os setores.

VI - elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial do município que deve conter informações territorializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial.

VII - colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal.

VIII - utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais - CadÚnico - como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e sua distribuição no território.

IX - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados - produzidos a partir de dados do CadÚnico e de outras fontes - objetivando auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços.

X - utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executas pelas equipes dos CRAS e CREAS.

XI - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades.

XII - organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento. Tal sistema deve contemplar, no mínimo, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam

eventos de violência intrafamiliar, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil.

XIII - orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos, uma vez que tais informações são de fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação dos eventos de violação de direitos.

XIV - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação.

Art. 4º. Compete à Vigilância sobre os Padrões dos Serviços:

I - implantar instrumental de coleta e síntese automatizada de dados para os diversos processos de monitoramento e avaliação.

II - coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados.

III - instituir as variáveis de monitoramento, os indicadores e parâmetros de avaliação da vigilância socioassistencial das unidades ofertantes e os indicadores de monitoramento da gestão do SUAS no município de Cícero Dantas.

IV - possibilitar acesso e difusão das informações de monitoramento e vigilância socioassistencial.

V - definir, aplicar e aprimorar quando necessária, com base nas normativas existentes e em conjunto com as equipes técnicas dos programas e serviços socioassistenciais, os indicadores de resultados e padrões de qualidade dos serviços, bem como grau de satisfação do usuário na execução direta e indireta.

VI - coordenar, em articulação com as Proteções Sociais, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública, de modo a validar a observância dos padrões de referência pertinentes a qualidade dos serviços ofertados, bem como sobre os atendimentos por ela realizados, dando a conhecer a gestão e a instancia de controle.

VII - realizar periodicamente, visita aos espaços da rede socioassistencial pública, para conhecimento e acompanhamento in lócus da realidade vivenciada.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

Art. 5º São necessários ao processo de implantação e funcionamento do Serviço de Vigilância Socioassistencial:

I - a equipe da Vigilância Socioassistencial inclui profissionais com formações estabelecidas na Resolução CNAS nº 17/2011, que reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como aquelas elencadas no Caderno de Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial do Ministério do Desenvolvimento Social. (2013).

II - para a garantia da continuidade dos serviços, implantação de equipe específica e permanente para garantir a continuidade dos serviços, uma vez que a referência de Vigilância Socioassistencial demanda um processo de construção de conhecimento, o que não é possível quando a equipe é constantemente alterada.

III - espaço físico específico, computadores em bom funcionamento, acesso à internet com banda larga, softwares de análise de dados sociais e georrefenciamento de informações, impressora preferencialmente colorida para impressão de mapas e gráficos melhor visualizáveis, acesso a veículo para visitas técnicas e atividades de mapeamento de território.

IV - acesso de sistemas e fontes de dados sociais tais como Cadastro Único, Censo SUAS, CECAD, Relatório de Informações Sociais, IDCRAS, IDCREAS, SICON, VISDATA, RAF, RMA,PCF, e SIACOF para cruzamento de informações desses sistemas, entre outros.

V - ressalta-se que toda a ação de vigilância ocorrerá de forma horizontal buscando constantes alianças na perspectiva de realizar uma Política cada vez mais transparente, e compromissada com a garantia de direitos.

Art. 6º A Equipe de Vigilância Socioassistencial, vinculada e subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social, terá seus membros nomeados por meio de Portaria.

Parágrafo Único - A equipe de Vigilância Socioassistencial será composta por profissionais que compõe as categorias do SUAS contidas na NOBRH, devendo ser observada a experiência dos profissionais e a capacidade técnica.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário. Vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 8º. Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 08 de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

ERICA DOS SANTOS MARCONDES

Secretária Municipal da Assistência Social

Registrado e Publicado na Prefeitura em 08/05/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário Municipal de Governo

Proc. 4154/2025

.....

D E C R E T O Nº 7.413, de 09 de maio de 2025.

CONVOCA A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que

lhe são conferidas e, à vista do Memorando nº 212/2025 – SMS, de 09 de maio de 2025 e demais documentos constantes do Processo nº 1520/2021,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica convocada a **"7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**", nos termos do deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.142/90.

Parágrafo Único – A**"7 ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**" será realizada no dia **28/06/2025, das 08h00 às 17h00h**s, nas dependências da Escola Municipal "Eva Xavier de Oliveira", situada na Avenida Mitisuke, 950, Jardim Cruzeiro, nesta cidade.de Mairinque.

Art. 2º O tema central da **7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, será "**Construindo a Saúde no Tempo Presente: O papel do município na mudança do SUS".**

Art. 3º A **7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE** será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, que designará sua Comissão Organizadora.

Art. 4º O Regimento Interno da **7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião.

Art. 5º As despesas decorrentes da organização e realização da **7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 09 de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito
JOÃO GABRIEL VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Registrado e Publicado na Prefeitura em 09/05/2025.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário Municipal de Governo
Proc. 1520/2021

.....

Licitações e Contratos

Comunicados

NOTIFICAÇÃO – RESCISÃO - Ref.: Adesão 001/2025 - Adesão nº 001/2025 – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 152/2024 do Pregão Eletrônico 045/2024 da Prefeitura Municipal de Itapevi referente ao Registro de Preços para eventual contratação de empresa execução de serviços de manutenção viária - Recapeamento Asfáltico, para atender a Emenda Parlamentar n º 2024.258.56304 Convênio nº 100207/2024. Notificada para no prazo de 03 (três) dias úteis, manifeste-se acerca da devolutiva de obter uma rescisão amigável de contrato, com as consequências que estão previstas em lei, sem prejuízo de outras regulamentadas pelo edital, com fundamento nas cláusulas 13.1 e 13.2 do Contrato da Adesão que recebeu o nº 001/2025 e por fim, com amparo nos artigos 137, 138 e 139 da Lei de Licitações n° 14.133/2021. A contar de sua publicação no Diário Oficial.

.....

Revogação / Anulação

REVOGAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 015/2025 – Registro de Preços de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Em 19/05/2025, o Sr. Prefeito, revogou o presente certame conforme consta nos autos.

.....

Prorrogações

PRORROGAÇÃO DE EDITAL – Pregão Eletrônico nº 010/2025 - Registro de Preços de material de limpeza para atender diversas Secretarias desta Prefeitura - Encerramento às 08h45 horas do dia 04/06/2025. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 21/05/2025, no site www.saoroque.sp.gov.br

.....